



**EDITAL**

**PREÂMBULO**

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, torna público que por intermédio de seu pregoeiro oficial, realizará licitação na modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**" N° **000038/2018**, sob o critério de "**MENOR PREÇO GLOBAL**", por meio do site: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br) para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE**, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, conforme Processo n° 006524/2018, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto n° 054/2018, de 13 de Junho de 2018 e regido de acordo com a Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal n° 115/2014, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

**1 - DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1 - Da retirada do edital** - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no [site www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br) ou providenciar a cópia que estará à disposição na sala da licitação localizada na Rua Antônio Jaques Soares, 54 - Centro (ao lado da Polícia Militar), nos dias úteis das 8h às 11h e de 12:30h às 16h, ficando obrigadas a acompanharem as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - [www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br), tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

**1.2 - Do Preço Máximo:** O Preço Total Máximo que o Município de Presidente Kennedy-ES se dispõe a pagar é de R\$ 216.738,44 (duzentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme discriminado no **ANEXO II** deste Edital.

**1.3** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**1.4** - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "pregões" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL).

**1.5** - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 16:00hs do dia 08/05/2019

**1.6** - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00hs do dia 21/05/2019

**1.7** - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 10:00hs do dia 21/05/2019

**1.8** - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: [pregao@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:pregao@presidentekennedy.es.gov.br).

**2 - DO OBJETO**

**2.1** - O objeto deste Pregão é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE**, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, em conformidade com quantidades e especificações contidas no Anexo II do presente Edital.

**2.2** - O prazo para início da execução do objeto licitado neste Pregão será **de até 10(dez) dias** a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras.

**3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes orçamentos: Secretaria Municipal de



**EDITAL**

Meio Ambiente - Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos e Semi-sólidos - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso -15300000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo.

**4 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**4.1** - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao Chefe do Executivo a adjudicação;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES**

**5.1** - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) Credenciar-se, previamente, junto ao provedor do Sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- b) Cadastrar o valor da proposta até o prazo estabelecido no item 1.6, exclusivamente por meio eletrônico (via internet).
- c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- h) Submeter-se às exigências do Decreto Municipal nº 115/2014, da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

**6 - CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA**

**6.1** - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

**6.2** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para



**EDITAL**

acesso ao sistema eletrônico.

**6.3** - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

**6.4** - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**6.5** - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.6** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO**

**7.1** - Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

**7.2** - Todos os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por servidor do setor de licitações desta Prefeitura, sendo passíveis de consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo do Pregoeiro/Equipe de Apoio.

**7.2.1** - Serão aceitas somente cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas data estejam rasuradas.

**7.3** - O Município de Presidente Kennedy reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**7.4** - Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades objeto desta licitação** e que atendam às exigências deste edital.

**7.5** - Não é admitida a participação nesta licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos artigos 9º e inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

**7.6** - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;
- c) estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do estado do Espírito Santo;
- d) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.



**EDITAL**

**7.7** - Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar, no envelope de HABILITAÇÃO, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando a Certidão expedida pela junta comercial, conforme art. 8º da IN 103/2007.

**7.8** - As empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional, regido pela Lei nº 9.317/96, deverão apresentar o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>>, no envelope de HABILITAÇÃO;

**7.9** - Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não apresentar a comprovação exigida nos itens 7.7 e 7.8 não terão os privilégios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006.

**8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

**8.1** - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

**9 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

**9.1** - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**10 - DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** - Os licitantes deverão cadastrar a proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**10.1.1** - Ao realizar o cadastro dos valores nos respectivos itens/lote, a licitante fica ciente e anui com os seguintes termos:

**a)** A validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da mesma.

**b)** Declara, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002.

**10.1.2** - Deverá ser cadastrado no sistema o preço **UNITÁRIO** ofertado por Item.

**10.2** - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

**10.3** - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**10.4** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

**10.5** - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente cadastrada.

**10.5.1** - Após abertura do certame, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato



**EDITAL**

superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**10.5.2 - A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão estar cientes de que NÃO serão aceitas propostas comerciais atualizadas com preços unitários divergentes dos preços praticados no mercado. Se necessário, será procedida análise para verificação de discrepâncias.**

**10.5.3 - A proposta será desclassificada se for contrária, expressamente, às normas e exigências deste edital.**

**10.5.4 - As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo II, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.**

**10.5.5 - Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior), com relação a cada item.**

**11 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de MENOR PREÇO GLOBAL**

**11.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.**

**11.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.**

**11.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.**

**11.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.**

**11.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.**

**11.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

**11.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.**

**11.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.**

**11.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

**11.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.**

**11.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.**

**11.13 - A fase competitiva da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, dando-se início ao tempo**



**EDITAL**

aleatório do sistema.

**11.14** - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

**11.15** - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**11.15.1** - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta, prevista no item 11.15.

**11.16** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.17** - Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.17.1** - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

**11.17.2** - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

**11.17.3** - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

**11.17.4** - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

**11.17.5** - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

**11.17.6** - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.



**EDITAL**

**11.18** - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.19** - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**12 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR**

**12.1** - Encerrada a etapa de lances e o exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante arrematante conforme disposições deste Edital.

**12.2** - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor e será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.

**12.3** - A licitante **deverá** apresentar, em 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação do pregoeiro, quando da declaração do vencedor, todos os documentos e anexos exigidos para habilitação, facultada a apresentação via fax.

**12.3.1** - **As empresas detentoras da melhor proposta que, ao serem convocadas para apresentarem suas documentações no prazo supracitado, isto é, em cinco dias úteis, não o fizerem, sofrerão as sanções administrativas previstas nos termos definidos no art. 9º da Instrução Normativa SCL nº 08/2017, aprovada pelo Decreto nº 078/2017.**

**12.4** - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, **deverão** ser protocolizados em original ou por cópia autenticada, no Setor de Protocolo desta Prefeitura localizado na Rua Antônio Jaques Soares, 54 - Centro (ao lado da sede da Polícia Militar), em dias úteis, no horário de 08h às 11h e 12:30h às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão de disputa e solicitação do pregoeiro.

**12.5** - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

**12.6** - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar-se a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

**12.7** - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

**12.8** - Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**12.9** - A licitante VENCEDORA, quando convocada, deverá apresentar nos prazos e condições estabelecidas nos itens 12.3 e 12.4 os documentos abaixo enumerados:

**12.10 - Documento de Habilitação**

**12.10.1 - Habilitação Jurídica**



**EDITAL**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**12.10.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- d) Prova de regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11;

**12.10.3 - Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão para a execução do(s) objeto(s) licitado(s), mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder a execução do(s) objeto(s) licitado(s); **(com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário)**.
- b) Apresentar Licença de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos para RSS;
- c) Apresentar Licença do Tratamento Térmico dos RSS, **caso terceirizada**, que seja apresentado cópia do contrato ou carta de anuência de prestação de serviço, devendo estes perdurarem durante toda a execução contratual;
- d) Apresentar Licença do Aterro Sanitário para a Destinação Final dos RSS, **caso terceirizada**, que seja apresentado cópia do contrato ou carta de anuência de prestação de serviço, devendo estes perdurarem durante toda a execução contratual;
- e) A empresa contratada deverá ter um responsável técnico pela execução das atividades em questão, sendo este Engenheiro Ambiental ou Sanitarista ou Civil ou Químico;
- f) Certidão de Pessoa Física junto ao (CREA) em que deverá constar que o mesmo está como responsável técnico da empresa proponente;
- g) Apresentar acervo técnico emitido pelo CREA do Engenheiro
- h) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro de pessoal permanente, responsável técnico detentor de Certidões de Acervo Técnico (CAT), acompanhadas dos respectivos atestados, fornecidos por entidade(s) de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, com experiência na execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional compatíveis aos do objeto da presente contratação: (Prestação de serviços de transporte, tratamento e destinação de RSS);
  - g.1) No caso de ser sócio proprietário da empresa: através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;
  - g.2) No caso de empregado da empresa: através de apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante;
  - g.3) No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços: através de apresentação do Instrumento Particular de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data de apresentação da proposta.
- j) Caso terceirizada as atividades de Destinação, deverá ser apresentado Termo de Compromisso Ambiental entre a





**EDITAL**

licitante e a terceirizada garantindo o recebimento de todos os RSS do município de Presidente Kennedy e destiná-los no Aterro Sanitário durante todo o tempo de duração do contrato e suas possíveis prorrogações;

j.1) Caso terceirizada as atividades de Tratamento, deverá ser apresentado Termo de Compromisso Ambiental entre a licitante e a terceirizada garantindo o recebimento de todos os RSS do município de Presidente Kennedy e Tratamento durante todo o tempo de duração do contrato e suas possíveis prorrogações.

**12.10.4 - Qualificação Econômica - financeira**

a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

**12.10.5- Declaração**

a) Declaração Conjunta, em papel timbrado da empresa, conforme **ANEXO III** deste Edital.

**12.11** - As certidões exigidas no item 12.10.2 deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo licitante no momento do credenciamento.

**12.12** - Figuras como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz, quanto as Filiais (INSS e PGFN/Receita Federal).

**12.13** - Aplicar-se-ão às microempresas e aos microempreendedores individuais que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à regularidade fiscal (artigos 42 e 43).

**12.14** - O Pregoeiro, durante a análise do envelope de HABILITAÇÃO, procederá à validação nos sítios dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) expedidoras das certidões apresentadas.

**13 - DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**13.1** - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Prefeito Municipal.

**13.1.1** - Declarada a licitante habilitada, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.1.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**13.1.3** - Para efeito no disposto acima, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

**13.1.4** - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**13.1.5** - As razões e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados no Setor de Protocolo desta Prefeitura localizada na Rua Antônio Jaques Soares, 54 - Centro (ao lado da sede da Polícia Militar), em dias úteis, no horário de 08h às 11h e 12:30h às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h, OU encaminhadas pelo e-mail [pregao@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:pregao@presidentekennedy.es.gov.br) OU ainda em campo próprio do sistema da BLL.

**13.1.6** - Os recursos obedecerão aos seguintes critérios:

- a) serão observadas as condições da lei 10.520/02 e, no que couber, as condições do artigo 109 da Lei 8.666/93;
- b) serem dirigidos ao(a) Pregoeiro(a), devidamente fundamentados e, quando for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- c) serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- d) não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.

**13.2** - As impugnações deverão observar os seguintes critérios:

**13.2.1** - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993. As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas no Setor de Protocolo desta Prefeitura localizada na Rua Antônio Jaques Soares, 54 - Centro (ao lado da sede da Polícia Militar), em dias úteis, no horário de 08h às 11h e 12:30h às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h, OU encaminhadas pelo e-mail [pregao@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:pregao@presidentekennedy.es.gov.br) OU ainda em campo próprio do sistema da BLL.

**13.2.2** - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

**13.2.3** - O Município de Presidente Kennedy julgará e decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**13.2.4** - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**13.3** - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: [pregao@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:pregao@presidentekennedy.es.gov.br).

#### **14 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**14.1** - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

**14.2** - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto a sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra recurso.

**14.3** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

#### **15 - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** - Após a homologação, a empresa vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco)



**EDITAL**

dias úteis.

**15.2** - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item acima, por igual período, nos termos do art. 64, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

**15.3** - É facultado a Administração, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 15.1, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto no item 18.

**15.4** - Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art.42 à 45) o(s) vencedor(es) deverá(ao) comprovar, **para fins de assinatura do Contrato**, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando a Certidão expedida pela Junta Comercial, conforme art. 8º da IN 103/2007.

**15.4.1** - A licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei Federal nº 8.666/93, quando for o caso.

**15.5** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**16 - DA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO**

**16.1** - O Município de Presidente Kennedy convocará a(s) licitante(s) para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de **Serviço** relativa ao presente pregão.

**16.2** - O prazo para a retirada da Ordem de **Serviço** após a convocação é de 5 (cinco) dias úteis.

**16.3** - No caso de a (s) licitante (s) vencedora (s) do certame, dentro do prazo de validade da (s) sua respectiva proposta, não atender (em) à exigência do item anterior (16.2), desatender o disposto no Termo de Referência (Anexo I); demais condições; não assinar o contrato ou deixar fornecer o produto e a sua instalação, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no inc. XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

**17 - DO PAGAMENTO**

**17.1** - O pagamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser efetuado mensalmente, após a execução dos serviços;

**17.2** - O pagamento dos serviços do referido mês deverá ser efetuado após conferência e aceite do FISCAL DE CONTRATO, devendo este aceite conter um relatório descritivo e as Notas Fiscais serem atestadas.

**17.3** - A CONTRATADA deverá protocolar no setor de Protocolo Municipal um requerimento (em papel timbrado) solicitando o pagamento da empresa do referido mês, originando assim um processo administrativo físico. Deverão ser anexos previamente a este requerimento a medição dos serviços feita pela empresa, as Notas Fiscais, Certidões e demais documentos que se fizerem necessários para mensurar os serviços e possibilitar o pagamento;

**17.4** - A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada de relatório do serviço prestado do referido mês;



**EDITAL**

**17.5** - A cada Nota Fiscal apresentada a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da Lei, conforme:
- c) Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- f) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
- g) Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Débitos Ambientais;

**17.5.1** - Em nenhuma hipótese será realizado o pagamento mensal com certidões vencidas;

**17.6** - A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada;

**17.7** - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros;

**17.8** - O Município poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes forem devidas pela Contratada;

**17.9** - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município nos seguintes casos:

**17.9.1** - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar a Contratante;

**17.9.2** - Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município, por conta do estabelecido em contrato;

**17.9.3** - Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

**17.10** - Com vistas a agilizar o procedimento, é necessário que a(s) Nota(s) Fiscal(is) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato, o nº do empenho utilizado para pagar a empresa, e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**17.11** - É expressamente vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

**17.12** - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 087/2015 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

**a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça



**EDITAL**

do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

**17.13** - O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

**18 - PENALIDADES E SANÇÕES**

**18.1** - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

**18.1.1** - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

**18.1.2** - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

**M** = valor da multa

**C** = valor da obrigação

**D** = número de dias em atraso

**18.1.3** - Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

**18.1.4** - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá ser revogada a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

**18.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

**18.1.5.1** - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**18.2** - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº



**EDITAL**

007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

**19 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**19.2** - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

**19.3** - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

**19.4** - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

**19.5 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.**

**19.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado pelo licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive com concessão de prazo para apresentar a nota fiscal que originou o atestado.**

**19.7** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**19.8** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.9** - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

**19.10** - Este Edital será regido pelas regras e pelos princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e pela Lei Complementar nº 123/06, independente da transcrição das normas vigentes e os casos não previstos serão decididos pelo Pregoeiro com base no ordenamento jurídico vigente.

**19.11** - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

**19.12** - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**19.13** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

**19.14** - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

**19.15** - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**19.16** - É parte integrante deste Edital:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Descritivo, Quantitativo e Valores Médios dos Serviços;

**Anexo III** - Modelo de Declaração Conjunta;

**Anexo IV** - Minuta de Contrato;

Presidente Kennedy-ES, 07 de Maio de 2019.

Leonardo dos Santos  
Pregoeiro Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**





**EDITAL**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos básicos que nortearão a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - RSS do Município de Presidente Kennedy, conforme as especificações citadas neste Termo de Referência - TR, por um período de 12 (doze) meses.

**1.1. Das Disposições Gerais:**

O conjunto de normas, especificações, atribuições e diretrizes aqui contidas, buscam facilitar procedimentos, nortear, reger, disciplinar e agilizar o entendimento entre as partes envolvidas nos serviços a serem contratados.

Ficam definidas como obrigações da contratada o integral apoio aos serviços, nos campos técnicos, administrativos, recursos humanos (mão de obra), equipamentos, ferramentas de trabalho e outros que se fizerem necessário para o cumprimento total dos serviços.

Os termos e descrições aqui contidas têm preferência sobre quaisquer divergências que por ventura venham a ser detectadas.

Caberá ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, FISCAL DO CONTRATO devidamente nomeado, paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou comportamento inconveniente.

Ao responsável pelo acompanhamento dos serviços compete também, observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação. A contratada será obrigada a suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados à Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes de sua negligência e/ou omissões.

**1.2. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:**

Para o processo licitatório da contratação da empresa, será feito o certame na modalidade Pregão Eletrônico por Valor Global.

Justifica-se o Valor Global pela natureza técnica do serviço, onde os serviços contam com coleta, transporte e destinação de Resíduos Perigosos, onde os serviços devem ser feitos consecutivamente e com maestria, e o ato de separar estes inviabilizaria a logística da atividade, uma vez que uma empresa teria que se deslocar até o município para coletar os resíduos em um veículo próprio, e após coletados os resíduos o município teria que acionar outra empresa, onde o mero fator da logística de tempo entre o serviço de coleta terminar e o serviço de transporte ser acionado, prejudicaria muito a qualidade dos serviços, tanto quanto colocaria em risco o meio ambiente e terceiros devido a natureza perigosa do resíduo.

Fora o fato de que ser mudados de um veículo para o outro o resíduo colocaria mais pessoas em risco, também existindo o risco de contaminação do meio ambiente e o aumento da variável de fatorXrisco, e então após trocados de veículos os resíduos seriam destinados. Fora o fato de que uma contratação de partes separadas poderia inviabilizar totalmente o serviço nos casos de uma das partes falhar na logística enquanto a outro realizou a parte ora contratada, como exemplo se a coleta for realizada e um dos outros serviços de transporte ou destinação falhar, onde este fato acarretaria em todos os resíduos coletados ficarem sem ter como seguir para sua destinação, e sem ter como ser depositados em algum local temporário, uma vez que os Resíduos são coletados por toda a extensão do município e colocados juntos em um veículo, não existindo no município local no qual caberia tamanha quantidade de resíduos de uma só vez.

Devido ao exposto, solicitamos que seja adotado o Valor Global, para viabilizar a logística e o procedimento de serviço;

**1.3. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato perdurará por um período de 12 (doze) meses, podendo este ser prorrogado por até 60 meses caso haja o interesse entre ambas as partes e seja confirmada a vantajosidade, em acordo com a LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993;

**2. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para execução de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - RSS do Município de Presidente Kennedy

A execução total dos serviços contempla as seguintes atividades:

**2.1. COLETA E TRANSPORTE DOS RSS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

A Coleta e Transporte externo Consiste na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estas estarem em acordo com o exigido nas especificações estabelecidas pelos Órgãos Competentes que regularizam as atividades.

Os Resíduos de serviços de saúde são considerados perigosos, segundo a Norma ABNT 10004/2004 por apresentarem características de patogenicidade, toxicidade, reatividade, corrosividade e inflamabilidade, desta forma têm o seu transporte regulamentado pelo Decreto do Ministério dos Transportes 96044/1988, Resolução ANTT 420/2004;

**2.1.1. DA DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS BÁSICOS:**

2.1.1.1. A contratada deverá possuir todas as licenças necessárias para a realização das atividades em questão, assim como todos os documentos e pré-requisitos básicos para fazer as atividades especificadas em nome da empresa vencedora do Certame;

2.1.1.2. Todos os veículos que realizarem o serviço deverão estar em acordo com o estabelecido como pré-requisitos, contendo sempre com estes todos os documentos comprobatórios do exigido, incluindo a licença para o Transporte de Resíduos Perigosos;

2.1.1.3. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem a experiência desta com as atividades de coleta e transporte de RSS;

2.1.1.4. Todo o processo envolvendo os RSS do município de Presidente Kennedy, desde a coleta até a Descaracterização e Destinação Final devem ser licenciado em todas as etapas cabíveis, desde o início quando veículos coletam os RSS até o final, quando os RSS serão descaracterizados e destinados a um aterro;

2.1.1.5. Todos funcionários da parte contratada envolvidas em quaisquer partes das atividades deverão ser devidamente capacitados para a execução do serviço com maestria, devendo estes apresentarem comprovantes que são aptos a realizar as atividades com maestria e perícia;

2.1.1.6. As atividades devem seguir todas as diretrizes estabelecidas nas Normas: ABNT NBR 12810/1993, NBR 14652/2001, NBR 9735/2005, NBR 15071/2005, NBR 14619/2006, NBR 15480/2007, NBR 14095/2008, NBR 7500/2009, NBR 13221/2010;

2.1.1.7. As atividades devem seguir todas as diretrizes estabelecidas no Decreto do Ministério dos Transportes 96044/1988 e na Resolução ANTT 420/2004;

2.1.1.8. A contratada, deverá apresentar documentos comprobatórios de sua experiência com as atividades de Coleta, Transporte e Destinação de RSS, tanto quanto o local onde os RSS serão Tratados Termicamente e destinados deverão apresentar documentos comprovando experiência nas atividades referidas.

**2.1.2. DOS LOCAIS DE COLETA**

2.1.2.1. A coleta dos RSS será realizada em todas as Unidades Básicas de Saúde Municipais (totalizando 11 Unidades Básicas de Saúde), no Pronto Atendimento Municipal e na Farmácia Básica Municipal, totalizando 13 paradas;

2.1.2.2. A coleta dos RSS deverá seguir o cronograma abaixo, respeitando a ordem das rotas. Onde a primeira parada para coleta dos RSS se dará no Posto de Saúde Familiar - PSF de São Paulo, após seguindo para o PSF de Santa Lúcia, PSF de Gromogol, PSF de Cancelas, PSF da Sede, Pronto Atendimento Municipal, Farmácia Básica Municipal, PSF de São Salvador, PSF de Boa Esperança, PSF de Mineirinho, PSF de Jaqueira, PSF de Santo e Eduardo e finalizando a rota no PSF de Marobá. Segue abaixo a listagem das paradas em tópicos:

1. PSF - São Paulinho
2. PSF - Santa Lucia
3. PSF - Gromogol
4. PSF - Cancelas
5. PSF - Sede
6. Pronto Atendimento Municipal - Sede
7. Farmácia Básica Municipal - Sede
8. PSF - São Salvador
9. PSF - Boa Esperança
10. PSF - Mineirinho
11. PSF - Jaqueira
12. PSF - Santo Eduardo
13. PSF - Marobá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**2.1.3. DA METODOLOGIA DE SERVIÇO/ OPERAÇÃO**

2.1.3.1. Os serviços serão executados semanalmente (uma vez por semana);

2.1.3.2. A coleta deverá ser feita por veículo específico licenciado atendendo todas as normas exigidas para o seu funcionamento em acordo com a legalidade conforme exigido pelos Órgãos Licenciadores Competentes;

2.1.3.3. Os funcionários da parte contratada envolvidos com a coleta dos RSS devem a todo momento usar todos os EPIs necessários para fazer a atividade de coleta e transporte com segurança e maestria, não sendo permitido em hipótese nenhuma a realização das atividades sem o correto uso dos EPIs necessários;

2.1.3.4. A rota da coleta deverá ser feita em acordo com o definido no (item 2.1.5.2.), onde qualquer alteração na ordem da rota deve ser previamente solicitada ao Fiscal de Contrato e autorizada pelo mesmo;

**2.2. DESTINAÇÃO DOS RSS;**

2.2.1. A destinação dos RSS deve seguir as diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 237/1997;

2.2.2. Os RSS provenientes do município de Presidente Kennedy coletados deverão ser Tratados Termicamente para se descaracterizarem, e após descaracterizados destinados a um local adequado;

2.2.3. A empresa que Tratará Termicamente dos Resíduos deverá ser Licenciada seguindo todas as diretrizes e pré-requisitos básicos para sua operação em acordo com a legalidade, devendo comprovar com documentos que tem experiência nas atividades solicitadas;

**2.3. DADOS DO MUNICÍPIO**

2.3.1. No ano de 2017 o Município de Presidente Kennedy gerou aproximadamente 7,70 Ton de RSS;

2.3.2. O Município de Presidente Kennedy gera uma média de 0,64 Ton mensais de RSS, usando como base para esses cálculos dados referente ao registro dos RSS gerados nos últimos 12 meses, podendo este número variar bastante em acordo com a época e população flutuante, sendo registrado meses com altos picos de quantidade 1.12 Ton, e outros com baixas de apenas 0,43 Ton;

2.3.3. Sabe-se que a rota apresentada no (item 2.1.2.2.) tem à distância de aproximadamente 100 Km;

2.3.4. Sabe-se que o município de Presidente Kennedy fica a aproximadamente 158 Km da capital do município, Vitória, onde será usado essa distância como a distância máxima a se pagar pelo serviço de transporte até a destinação final (Tratamento Térmico) sendo qualquer distância maior que essa inviável pela logística de transporte;

**2.4. TABELA ORÇAMENTÁRIA**

Os serviços prestados pela contratada serão mensurados da seguinte maneira:

**2.4.1. Coleta**

Para mensurar o valor a ser pago a contratada pelos serviços de COLETA DE RSSs será usado o seguinte cálculo usado como parâmetro:

$$X = D \times Y$$

Onde:

"X" é o valor em real (R\$) total cobrado pela execução dos serviços;

"D" é à soma de toda a distância em quilômetros (Km) percorrida pelo percurso da rota de coleta (especificada no item 2.1.7.);

"Y" é o valor em real (R\$) cobrado pela empresa para realizar a execução dos serviços;

**2.4.2. Transporte**

Para mensurar o valor a ser pago a contratada pelos serviços de TRANSPORTE DE RSSs será usado o seguinte cálculo usado como parâmetro:

$$X = Km \times Ton \times A$$

Onde:

"X" é o valor em real (R\$) total cobrado pela execução dos serviços;

"Km" é à distância em quilômetros (Km) do último local de coleta até o local de destinação final, sendo esta distância limitada pelo valor máximo de 158 Km (distância essa entre o município de Presidente Kennedy e a capital do estado Vitória);

"Ton" é o peso total em toneladas (Ton) dos RSSs coletados pela empresa no município de Presidente Kennedy;

"A" é o valor em real (R\$) total cobrado pelos serviços;

**2.4.3. Destinação**

Para mensurar o valor a ser pago a contratada pelos serviços de TRANSPORTE DE RSSs será usado o seguinte cálculo



EDITAL

usado como parâmetro:

$$X = \text{Ton} \times B$$

Onde:

"X" é o valor em real (R\$) total cobrado pela execução dos serviços;

"Ton" é o peso total em toneladas (Ton) dos RSSs coletados pela empresa no município de Presidente Kennedy;

"B" é o valor em real (R\$) total cobrado pelos serviços;

2.5. TABELA DEMONSTRATIVA DE COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição da Atividade	Base de Cálculo	Custo do Serviços (Y)*	TOTAL
01	Coleta de RSS	4.800 Km	Y1	4.800 x Y1
02	Transporte de RSS	7,70 Ton x 158 Km*	Y2	1.216,6 x Y2
03	Destinação de RSS	7,70 Ton	Y3	7,70 x Y3

- 'Y' é a variável que mensura o custo dos serviços cobrados pela empresa, Sendo 'Y1' o custo dos serviços referentes ao item 01, 'Y2' o custo dos serviços referentes ao item 02 e 'Y3' o custo dos serviços referentes ao item 03
- Foi usado como base para este cálculo o valor de 158 Km, onde este será o valor máximo pago pelo município em acordo com o item nº 2.3.4.

2.5.1. Base de Cálculo - ITEM 01

Sabe-se que a rota a ser percorrida tem 100 (cem) quilômetros, sabe-se também que por média um mês tem 04 (quatro) semanas, e que o contrato tem a duração de 12 meses. Pegamos então a distância percorrida em uma execução da rota '100 Km' e multiplicamos pelo número de vezes que está será executada por mês '04', e obtemos como produto deste resultado o número '400', relativo a quantidade de Km percorridos por mês na execução dos serviços, multiplicamos então este número por '12' e temos como produto o número '4.800' resultado em Km da distância percorridos nos 12 meses de contrato, e multiplicando esse valor pela variável Y1 que determina o preço do custo dos serviços, temos então a estimativa de quanto se gastará com o serviço ao longo de 12 (doze) meses de contrato.

2.5.2. Base de Cálculo - ITEM 02

Sabe-se que o município gerou no ano de 2017, um total de 7,70 toneladas de RSS, usaremos este valor como base para o seguinte cálculo, onde multiplicaremos este valor pela distância em quilômetros do local que ocorrerá o Tratamento Térmico (usamos no cálculo o valor da distância máxima a ser paga), e o produto dessa multiplicação será multiplicado pelo valor da variável Y2 cobrado pelos custos do serviço.

2.5.3. Base de Cálculo - ITEM 03

Sabe-se que o município gerou no ano de 2017, um total de 7,70 toneladas de RSS, usaremos este valor como base para o seguinte cálculo, onde multiplicaremos este pelo valor da variável Y3 cobrado pelos custos do serviço.

2.5.4. TABELA DE PESQUISA DE PREÇO

Item	Descrição da Atividade	Base de Cálculo	Custo da execução das Atividades (Preço a ser Cotado Pela empresa)
01	COLETA SEMANAL dos RSS, contemplando todas as Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Municipal e Pronto Atendimento do Município de Presidente Kennedy.	4.800 Km	
02	Transporte dos RSS do Município de Presidente Kennedy para o local onde será realizado o Tratamento Térmico Licenciado.	7,70 Ton x 158 Km	



**EDITAL**

03	Destinação dos RSS para o Tratamento Térmico.	7,70 Ton	
----	---	----------	--

**3. JUSTIFICATIVA**

O descarte inadequado de resíduos é um fator de grande risco não só para o meio ambiente, o mero fato de os resíduos não terem uma destinação correta pode vir a prejudicar todo um grupo de indivíduos ou a sociedade. Podendo causar sérios danos a saúde, ao comércio, economia e até na ordem de uma sociedade, trazendo além de vetores de doenças, pragas e poluição que podem causar até a morte de um grupo de indivíduos.

Os passivos ambientais possuem além de poluir diretamente com sua presença podem penetrar no solo, corpos hídricos, infectar indivíduos gerando uma proliferação imensurável, colocando em risco toda a população de um local.

Os RSS por se tratarem de resíduos perigosos, contendo um risco elevado devem ser devidamente gerenciado em acordo com as normas legais estabelecidas.

Atualmente o município conta com um sistema de operante e dentro de todas as normas de Gestão de RSS, onde este serviço é realizado por empresa terceirizada contratada especializada na execução de tais serviços, porém o contrato está prestes a se encerrar, chegando próximo a 60 meses de contratação, limite máximo estabelecido pela LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Contudo o município continua a ampliar a quantidade de Postos de Saúdes Familiares - PSFs, a aumentar a qualidade dos serviços prestados e a quantidade de especialistas médicos trabalhando nestes e amplia os investimentos na área da Saúde para melhor atender os munícipes, aumentando proporcionalmente a quantidade de RSS gerados.

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas oriundas da contratação ocorrerão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Presidente Kennedy-ES, do corrente ano na seguinte unidade:

4.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos e Semissólidos - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**5. PAGAMENTO**

5.1. O pagamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser efetuado mensalmente, após a execução dos serviços;

5.2. O pagamento dos serviços do referido mês deverá ser efetuado após conferência e aceite do FISCAL DE CONTRATO, devendo este aceite conter um relatório descritivo e as Notas Fiscais serem atestadas.

5.3. A CONTRATADA deverá protocolar no setor de Protocolo Municipal um requerimento (em papel timbrado) solicitando o pagamento da empresa do referido mês, originando assim um processo administrativo físico. Deverão ser anexos previamente a este requerimento a medição dos serviços feita pela empresa, as Notas Fiscais, Certidões e demais documentos que se fizerem necessários para mensurar os serviços e possibilitar o pagamento;

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada de relatório do serviço prestado do referido mês;

5.5. A cada Nota Fiscal apresentada a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF);

5.5.2. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da Lei, conforme:

5.5.2.1. Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;

5.5.2.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

5.5.2.3. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

5.5.2.4. Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);

5.5.2.5. Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91);

5.5.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Ambientais;

Em nenhuma hipótese será realizado o pagamento mensal com certidões vencidas;

5.6. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada;

5.7. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual



**EDITAL**

número de dias, sem que isto gere encargos financeiros;

5.8. O Município poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes forem devidas pela Contratada;

5.9. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

5.9.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar a Contratante;

5.9.2. Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município, por conta do estabelecido em contrato;

5.9.3. Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

5.10. Com vistas a agilizar o procedimento, é necessário que a(s) Nota(s) Fiscal(is) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato, o nº do empenho utilizado para pagar a empresa, e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

5.11. É expressamente vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

**6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, o *FISCAL DE CONTRATO* devidamente nomeado, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, servidor público efetivo com conhecimento técnico suficiente para desempenho desta função, que deverá atestar a prestação dos serviços, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

6.2. Caberá ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, o *FISCAL DE CONTRATO*, paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da empresa a ser contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou mesmo comportamento inconveniente.

6.3. Ao responsável pelo acompanhamento dos serviços compete também, observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação. A empresa a ser contratada será obrigada as suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados ao Município de Presidente Kennedy e a terceiros, decorrentes de sua imprudência, negligência e/ou omissão. O *FISCAL DE CONTRATO* anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Constituem-se obrigações da Contratada, sem a essas se limitar, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

**7.1. Obrigações Gerais**

7.1.1. Executar os serviços de acordo com o contrato;

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

7.1.3. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

7.1.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos veículos, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

7.1.5. Manter-se durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.6. A Contratada, independentemente da atuação do FISCAL DE CONTRATO, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à prestação dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

7.1.7. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, e ao ressarcimento eventual de danos materiais e ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, excluída a municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;

**7.2. Obrigações Operacionais**

7.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar o veículo usado para o transporte do RSS no pátio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Rodovia ES-162, km 27, localidade de Santana Feliz, Presidente Kennedy - ES, para realização de VISTORIA e APROVAÇÃO pela fiscalização, em até 10 (dez) dias após a ASSINATURA DO CONTRATO. Em caso de REPROVAÇÃO por parte da fiscalização, por algum item estar em desacordo com o Termo de Referência, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias para corrigir os erros e se reapresentar na sede da SEMMA/PK. A contratada deverá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

marcar a vistoria pelo e-mail [semma@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:semma@presidentekennedy.es.gov.br).

7.2.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.2.3. A contrata se obrigará as suas expensas, a manutenção dos veículos, correções ou reposições de peças defeituosas, o fornecimento de transporte, alojamento e alimentação para os motoristas, que por ventura se fizer necessário em caso de anormalidades com o transporte;

7.2.4. Providenciar por suas custas, apoio para dar assistência ao seu veículo e pessoal, em eventuais trocas e peças e pneus e consertos;

7.2.5. O pagamento do salário dos funcionários das empresas contratadas, assim como seus respectivos encargos sociais e outras obrigações trabalhistas ficarão a cargo da CONTRATADA;

7.2.6. Todos os custos operacionais ficarão a cargo da CONTRATADA;

7.2.7. Os motoristas deverão ser habilitados, conforme exige o Código Nacional de Trânsito e serem capacitados e instruídos a fazer os serviços com qualidade e maestria;

7.2.8. Não será aceito em hipótese alguma, serviços fora das qualidades exigidas em Lei;

7.2.9. A CONTRATANTE não pagará, em nenhuma hipótese o dia de serviço não executado sob nenhum pretexto;

7.2.10. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos e/ou acidentes que houver no decorrer da prestação dos serviços, assim como com funcionários de terceiros, oriundos dos serviços prestados.

7.2.11. Responder como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPI's e EPC's), excluídos a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;

7.2.12. Na ocorrência de sinistro envolvendo os veículos disponibilizados pela Contratada, durante a execução dos serviços por condutor da Contratada, será da Contratada a responsabilidade pelas comunicações, em tempo hábil, aos Órgãos Oficiais competentes a conhecer o ocorrido, tais como: Delegacias Policiais, Polícia Militar, Solicitações de BRAT (Boletim de Registro de Acidente de Trânsito) e outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro às eventuais vítimas;

7.2.13. A Contratada deverá ressarcir ao Contratante, quaisquer indenizações eventualmente pagas a terceiros por danos materiais ou pessoais sofridos em sinistros, em caso de culpa por parte de condutores empregados da Contratada, nos valores que excedam ao montante previsto em cláusula específica constante;

7.2.14. Contratada será responsabilizada pelo transporte de empregados, de terceiros ou de cargas de forma irregular nos veículos. A inobservância a esta proibição facultará a aplicação das medidas legais cabíveis;

7.2.15. A Contratada se responsabilizará pela atualização de formação de seus empregados, quer através da divulgação de periódicos, quer através de palestras ou reuniões que visem contribuir com o aprimoramento da execução do objeto desta contratação, sem qualquer ônus para a Contratante;

7.2.16. A Contratada deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em Lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao FISCAL do Contrato;

*7.3. Obrigações comerciais, tributárias e outras;*

7.3.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento do serviço, objeto desta contratação.

7.3.2. Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e seus Anexos.

7.3.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo licenciamento e emplacamento dos veículos.

7.3.4. Arcar com todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho junto a seus funcionários e de seus terceirizados;

7.3.5. A Contratada cumprirá a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei;

7.3.6. Os empregados que estiverem designados para os serviços, terão vínculo empregatício, exclusivamente, com a Contratada, que será também a única responsável pelo pagamento de seus honorários, recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, e demais normativos da categoria que estejam em vigor;

7.3.7. A Contratada deverá comprovar o vínculo empregatício dos seus empregados, destacados para a prestação dos serviços, de acordo com a CLT, manter atualizados os registros nas carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) e apresentar a documentação comprobatória ao FISCAL do contrato, sempre que solicitado;

7.3.8. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;



**EDITAL**

7.3.9. À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações, referentes à prestação dos serviços do objeto do Contrato;

7.3.10. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados e em quaisquer operações de desconto bancário.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela CONTRATADA, para que possa realizar os serviços adequadamente;

8.2. Realizar a indicação do FISCAL DO CONTRATO, o qual ficará responsável pela fiscalização, para verificar a qualidade e a quantidade dos serviços a serem executados pela municipalidade;

8.3. Vistoriar a frota e equipamentos para Início dos Serviços;

8.4. Vistoriar a frota e equipamentos quando as mesmas forem ampliadas ou alteradas;

8.5. Emitir "Ordem de Serviço" autorizando o início da prestação dos serviços objeto desta contratação;

8.6. Realizar reunião com representante da CONTRATADA e com os funcionários para Início dos Serviços;

8.7. Rejeitar no todo ou em parte os serviços em desacordo com o objeto do termo de referência.

8.8. A CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do FISCAL DO CONTRATO, nomeado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que efetuará conferência e aceite da execução dos serviços através de RELATÓRIO E ATESTO.

8.9. Fiscalizar permanentemente a execução dos Serviços contratados, diariamente, acompanhando, auxiliando através de orientações a melhor forma na busca de maior eficiência e produtividade, e por vezes, intervindo quando necessário, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do Contrato, em especial, o cumprimento da proposta técnica contratada;

8.10. Rejeitar qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência;

8.11. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato;

8.12. E laborar as medições e remunerar os Serviços contratados na forma, no prazo e demais condições pactuadas;

8.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;

8.14. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

8.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos Serviços, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações.

8.16. Todas as ocorrências e deficiências verificadas pelo FISCAL DO CONTRATO serão apontadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Presidente Kennedy, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concede à execução do objeto;

8.17. Comunicar a Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

8.18. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

**9. PRAZO E PRORROGAÇÃO.**

9.1. O prazo da contratação pelo período de 12 (doze) meses, conforme o presente Termo de Referência;

9.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite permitido pela Lei n. 8.666/93 de 60 meses.

**10. QUALIFICAÇÕES TÉCNICA.**

10.1. A empresa contratada deverá apresentar as respectivas licenças:

10.1.1. Licença de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos para RSS;

10.1.2. Licença do Tratamento Térmico dos RSS, caso terceirizada, que seja apresentado cópia do contrato ou carta de anuência de prestação de serviço, devendo estes perdurarem durante toda a execução contratual;

10.1.3. Licença do Aterro Sanitário para a Destinação Final dos RSS, caso terceirizada, que seja apresentado cópia do contrato ou carta de anuência de prestação de serviço, devendo estes perdurarem durante toda a execução contratual;

10.2. A empresa contratada deverá apresentar um responsável técnico pela execução das atividades em questão, sendo este Engenheiro Ambiental ou Sanitarista ou Civil ou Químico;

10.3. O profissional indicado deverá ser registrado no Órgão de Classe (CREA), possuindo todas as atribuições





**EDITAL**

necessárias para execução total dos serviços, com experiência comprovada por acervo técnico emitido pelo CREA;

10.4. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro de pessoal permanente, responsável técnico detentor de Certidões de Acervo Técnico (CAT), acompanhadas dos respectivos atestados, fornecidos por entidade(s) de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, com experiência na execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional compatíveis aos do objeto da presente contratação: (Prestação de serviços de transporte, tratamento e destinação de RSS);

10.4.1. Certidão de Pessoa Física junto ao (CREA) em que deverá constar que o mesmo está como responsável técnico da empresa proponente;

10.4.2. No caso de ser sócio proprietário da empresa: através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;

10.4.3. No caso de empregado da empresa: através de apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante;

10.4.4. No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços: através de apresentação do Instrumento Particular de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data de apresentação da proposta.

10.4.5. Registro do engenheiro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) através da apresentação da Certidão de Registro;

10.5. Em casos de terceirização dos serviços de Destinação e Tratamento:

10.5.1. Caso terceirizada as atividades de Destinação, deverá ser apresentado Termo de Compromisso Ambiental entre a licitante e a terceirizada garantindo o recebimento de todos os RSS do município de Presidente Kennedy e destiná-los no Aterro Sanitário durante todo o tempo de duração do contrato e suas possíveis prorrogações;

10.5.2. Caso terceirizada as atividades de Tratamento, deverá ser apresentado Termo de Compromisso Ambiental entre a licitante e a terceirizada garantindo o recebimento de todos os RSS do município de Presidente Kennedy e Tratamento durante todo o tempo de duração do contrato e suas possíveis prorrogações.

**11. Disposições Finais.**

11.1. Os casos omissos, não previstos no Edital, serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação;

11.2. O Município de Presidente Kennedy/ES reserva-se ao direito de revogar ou anular a Licitação, bem como de não aceitar os serviços que não se enquadrarem dentro das especificações exigidas;

11.3. A licitante vencedora responsabilizará por eventuais danos que vierem causar ao Município de Presidente Kennedy ou a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto da licitação;

11.4. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do Edital e seus anexos deverá ser feito diretamente no Setor de Licitação desta Prefeitura, podendo ser através de e-mail [pregao@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:pregao@presidentekennedy.es.gov.br) ou pelo telefone (28) 3535 1948, até tres dias antes da abertura do procedimento licitatório;

11.5. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Presidente Kennedy, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO II - DESCRITIVO, QUANTITATIVO E VALORES MÉDIOS DOS SERVIÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000038/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

<b>Lote</b>	<b>G L O B A L</b>						
<b>Ítem</b>	<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
00001	00000059	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA</b> <i>EM COLETA SEMANAL DOS RSS, CONTEMPLANDO TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FARMÁCIA MUNICIPAL E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY.</i>		KM.	4.800	3,90	
00002	00000059	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA</b> <i>EM TRANSPORTE DOS RSS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY PARA O LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O TRATAMENTO TÉRMICO LICENCIADO.</i>		TO/KM	7,7	13.333,33	
00003	00000059	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA</b> <i>EM DESTINAÇÃO DOS RSS PARA O TRATAMENTO TÉRMICO.</i>		TON	7,7	12.383,35	
<b>Valor Total do Lote</b>							
<b>Valor Total Geral</b>							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000038/2018

Em cumprimento ao disposto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000038/2018 , a \_\_\_\_\_ (nome da empresa) com sede no endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei:

1 - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego para menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

2 - Para fins de recebimento de tratamento favorecido e diferenciado nesse processo licitatório, que o seu enquadramento legal é de \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), pois cumpre os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3 - Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - Que tomou conhecimento dos aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na prestação do serviço, inclusive sobre a localidade onde serão executados os serviços.

5 - Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento das condições locais da área destinada ao objeto da licitação em epígrafe.

6 - Que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar, e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores, de quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta.

Município/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**



**EDITAL**

**ANEXO IV - MODELO DE CONTRATO SERVIÇO**

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018

REF. Pregão Eletrônico Nº 000038/2018

PROCESSO Nº 006524/2018

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY** e a empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356 de 5 de dezembro de 2017, por seu representante legal, o (a) Secretário (a) Municipal de \_\_\_\_\_, Sr (a). \_\_\_\_\_, brasileiro (a), residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, ES, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000038/2018, Processo nº 006524/2018, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 115/2014 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e da Forma de Reajuste**

**2.1.** Pela prestação do(s) serviço(s), a(s) contratada(s), receberá a importância de R\$ .....(.....).

**2.2.** O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

**2.2.1.** Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o **IPCA**.

**2.3.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução**

**3.1.** Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato**

**4.1.** O prazo para início da execução dos serviços é de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

**4.2.** O presente Contrato terá duração de 12(doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

**4.3.** No caso de prorrogação a prestação dos serviços terá início no dia subsequente ao término Contrato ou



**EDITAL**

aditivo anterior, devendo a publicação do mesmo ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da referida Lei.

**4.4.** O início da execução do contrato se dará com a Autorização de Fornecimento ou de Serviço.

**4.5.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro na forma do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - Dos Documentos Integrantes**

**5.1.** Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, o Termo de Referência e o edital de licitação, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Local e da Forma de Pagamento**

**6.1 -** O pagamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser efetuado mensalmente, após a execução dos serviços;

**6.2 -** O pagamento dos serviços do referido mês deverá ser efetuado após conferência e aceite do FISCAL DE CONTRATO, devendo este aceite conter um relatório descritivo e as Notas Fiscais serem atestadas.

**6.3 -** A CONTRATADA deverá protocolar no setor de Protocolo Municipal um requerimento (em papel timbrado) solicitando o pagamento da empresa do referido mês, originando assim um processo administrativo físico. Deverão ser anexos previamente a este requerimento a medição dos serviços feita pela empresa, as Notas Fiscais, Certidões e demais documentos que se fizerem necessários para mensurar os serviços e possibilitar o pagamento;

**6.4 -** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada de relatório do serviço prestado do referido mês;

**6.5 -** A cada Nota Fiscal apresentada a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da Lei, conforme:
- c) Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- f) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
- g) Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Débitos Ambientais;

**6.5.1 -** Em nenhuma hipótese será realizado o pagamento mensal com certidões vencidas;

**6.6 -** A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada;

**6.7 -** Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros;

**6.8 -** O Município poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes forem devidas pela Contratada;

**6.9 -** Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

**6.9.1 -** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar a Contratante;

**6.9.2 -** Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município, por conta do estabelecido em contrato;





**EDITAL**

**6.9.3** - Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

**6.10** - Com vistas a agilizar o procedimento, é necessário que a(s) Nota(s) Fiscal(is) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato, o nº do empenho utilizado para pagar a empresa, e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**6.11** - É expressamente vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

**6.12** - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 087/2015 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

**a)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**b)** A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

**6.13** - O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Orçamentários**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos e Semi-sólidos - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso -15300000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo.

**CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções**

**8.1** - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

**8.1.1-** Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

**8.1.2-** Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

**M** = valor da multa

**C** = valor da obrigação

**D** = número de dias em atraso

**8.1.3** - Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

**8.1.4** - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do



**EDITAL**

Contrato, e nessa hipótese, poderá ser revogada a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

**8.1.5-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

**8.1.5.1** - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**8.2** - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:**

**I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

**IV** - o atraso injustificado no fornecimento/do objeto da prestação dos serviços;

**V** - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI** - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**X** - a dissolução da sociedade;

**XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**XII** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII** - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XIV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XV** - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.1** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:**



**EDITAL**

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**9.3.1.A** rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade das Partes**

**10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE :**

**10.1.1** - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda**, nos termos nela e na **Cláusula Sexta** estabelecidos.

**10.1.2** - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

**10.1.3** - Oferecer todos os subsídios necessários ao cumprimento do objeto.

**10.1.4** - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

**10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA :**

**10.2.1** - Executar os serviços ajustados nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto na **Cláusula Terceira** do Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

**10.2.2** - Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

**10.2.3** - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

**10.2.4** - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

a) qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;

b) bons princípios de urbanidade;

c) pertencer ao quadro de empregados da contratada.

**10.2.5** - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

**10.2.6** - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

**10.2.7** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

**10.2.8** - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**10.2.9** - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**10.2.10** - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

**10.2.11 - Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto deste contrato.**

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

**11.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, o **FISCAL DE CONTRATO** devidamente nomeado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESPIRITO SANTO**

**EDITAL**

especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, servidor público efetivo com conhecimento técnico suficiente para desempenho desta função, que deverá atestar a prestação dos serviços, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

**11.2** - Caberá ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, o *FISCAL DE CONTRATO*, paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da empresa a ser contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou mesmo comportamento inconveniente.

**11.3** - Ao responsável pelo acompanhamento dos serviços compete também, observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação. A empresa a ser contratada será obrigada as suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados ao Município de Presidente Kennedy e a terceiros, decorrentes de sua imprudência, negligência e/ou omissão. O *FISCAL DE CONTRATO* anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável**

**12.1** - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Aditamentos**

**13.1** - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

**13.2** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação**

**14.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro**

**15.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**